

16-4-98

**PARECER 442/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 710/97.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a mudança do bem público que especifica, de sua atual categoria de uso, isto é, bem dominial, para a categoria de bem de uso comum do povo.

Apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, sob o ponto de vista jurídico, a mudança de categoria de uso de um bem público, isto é, sua destinação, chama-se desafetação. Assim sendo, a medida proposta versa sobre tal fenômeno jurídico.

Isto assente, temos que a propositura encontra óbice quanto a sua iniciativa, vez que, nos termos do art. 37, V, da Lei Orgânica do Município, cabe privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre desafetação, em consonância, aliás, com o art. 111 do mesmo diploma legal, que dispõe caber ao Chefe do Executivo administrar os bens municipais.

Pelo exposto, somos

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/04/98.

Wadih Mutran (contrário) - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

José Mentor

Salim Curiati (contrário)

Milton Leite